



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 2 DO ARTIGO Nº 25 E AO ARTIGO 65 E INCLUI O ARTIGO 66-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Item 2 do Art. 25 da Lei Municipal 062, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do subitem 7:

"Art. 25 -

2. Secretaria Municipal da Fazenda. Gerência de Contabilidade. Chefia de Tesouraria.

7. Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

Art. 2º A seção VIII, da Lei Complementar nº 062/2023, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII no artigo 65 e o artigo nº 66-A.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 65. Secretaria Municipal da Fazenda executará as suas atividades e competências através dos seguintes órgãos que integram a sua estrutura.

VII – Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 66. A – Compete à Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda a execução das seguintes atividades:

I – Assessoramento ao Secretário da Fazenda e ao Secretário Municipal de Saúde sobre todos os assuntos relacionados à contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;



II – Planejamento, organização e processamento da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

III – Garantir a elaboração e o envio do Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em Saúde (Siops);

IV – Garantir a Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

V – Garantir a elaboração de relatórios que demonstrem a situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde, que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Saúde;

VI – Acompanhamento da movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, para fins de atendimento ao percentual previsto em Lei;

VII – Garantir a realização dos controles contábeis do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Garantir a elaboração e o acompanhamento das solicitações de compras de bens e serviços, de acordo com o planejamento para aquisições;

IX – Acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios que tenham cláusulas de responsabilidade financeira;

X – Garantir o monitoramento dos contratos, convênios e outros instrumentos da Secretaria, controlando sua vigência e agilizando com antecedência os procedimentos deles decorrentes;

XI – Garantir o controle o supervisionamento das atividades de conservação, limpeza, vigilância, controle de patrimônio e manutenção da Secretaria;

XII – Supervisionar a prestação de contas e o registro contábil da movimentação financeira da Secretaria de Saúde;

XIII – Administração de pessoal e de bens do âmbito do Fundo Municipal de Saúde;

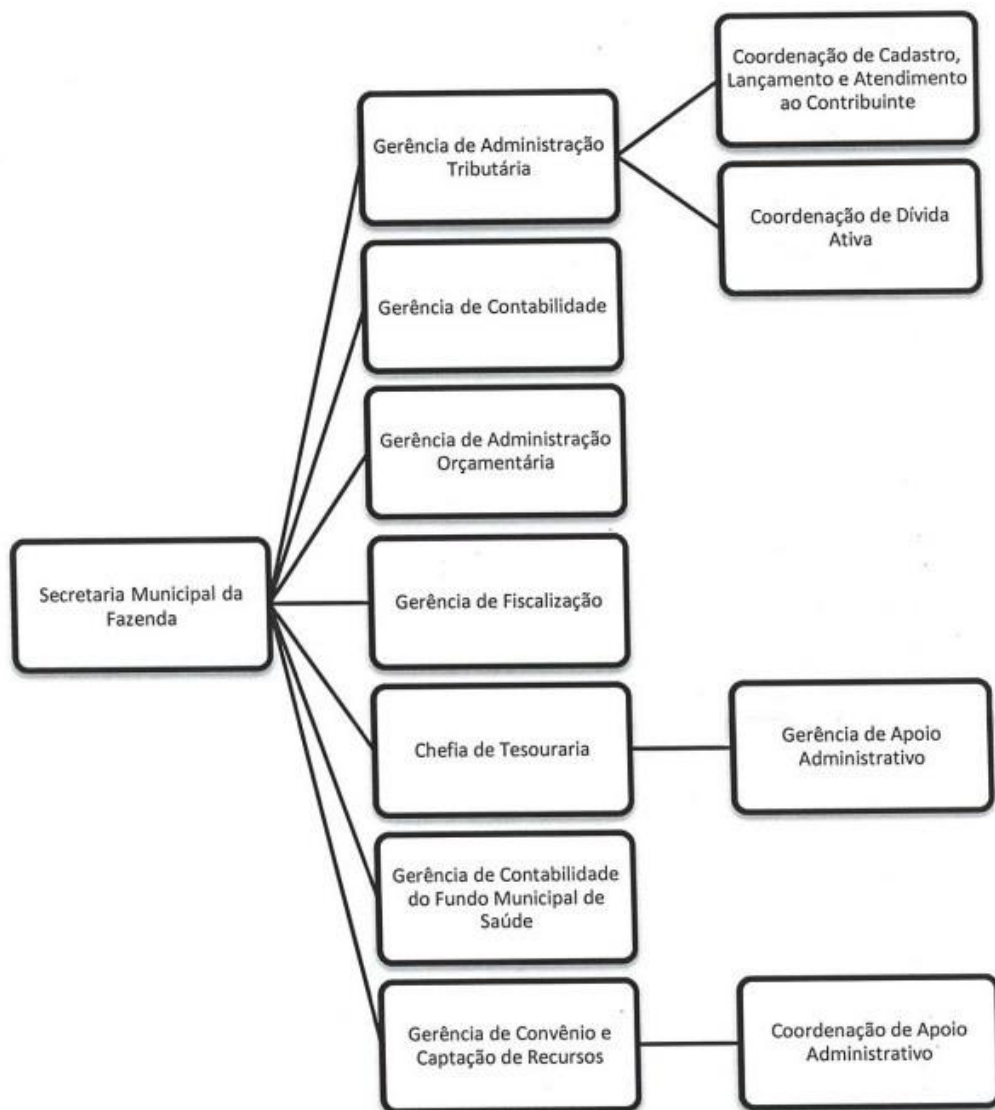
XIV – Orientar na conferência das notas fiscais com os empenhos;

XV – Orientar na emissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF-Web;

XVI – Acompanhar o envio das informações por meio do CIDADES- Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo, por meio do envio/remessa de dados de abertura do exercício, das Prestações de Contas Mensais (PCM), de encerramento de exercício e das Prestações de Contas Anuais (PCA), conforme normativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

XVII – Orientar a abertura de créditos adicionais quando orientado pelo Poder Executivo;

XVIII - Acompanhar a execução de outras atividades que lhe venham a ser atribuídas;



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins- ES, 15 de Julho de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito